Atos Administrativos

LEI Nº 1.700 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 09 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) é um órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter deliberativo, fiscalizador, propositivo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) constitui-se em instância permanente de participação democrática, destinada à proposição, acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, observadas as competências dos órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) tem por finalidade cooperar com os órgãos públicos e com a sociedade civil organizada na construção de diretrizes e ações que assegurem à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, a melhoria de suas condições de vida, a proteção integral de sua dignidade e a eliminação de todas as formas de violência e discriminação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM):

I - Formular diretrizes, propor e avaliar políticas públicas voltadas ao cuidado, acolhimento, proteção e promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal;

II - Colaborar ativamente com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres na implementação e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - Apresentar propostas para o planejamento plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, visando a alocação de recursos financeiros que subsidiem as ações e os programas voltados às mulheres;

IV - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra a mulher em todos os setores da sociedade, acompanhando as providências adotadas;

V - Incentivar, apoiar e zelar pelo fortalecimento da Rede de Atenção à Mulher, estimulando a criação e manutenção de serviços especializados de apoio, tais como centros de referência, casas-abrigo, creches e assemelhados;

VI - Propor diretrizes, acompanhar e avaliar as políticas públicas relacionadas aos serviços de acolhimento institucional e à rede de proteção destinada às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, respeitadas as competências administrativas dos órgãos e entidades responsáveis por sua implementação e gestão;

VII - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos organizados de mulheres e a sociedade civil, apoiando suas atividades sem interferir em suas orientações internas;

VIII - Manifestar-se, quando provocado ou por iniciativa própria, sobre projetos de lei, políticas públicas e demais matérias relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

IX - Promover e articular a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, para execução de programas relacionados aos direitos das mulheres, em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

X - Organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, instância máxima de participação democrática na formulação das políticas municipais voltadas às mulheres, com periodicidade mínima quadrienal;

XI - Criar comissões temáticas e grupos de trabalho para elaborar estudos, propor projetos e fornecer subsídios ao Plenário, em prazo previamente fixado;

XII - Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) compõe-se dos seguintes órgãos internos:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria executiva; e

IV - Comissões temáticas e câmaras especializadas.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será constituído por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes; e
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante de Organização da Categoria das Trabalhadoras Rurais;
b) 01 (um) representante de Organização dos Povos e Comunidades Tradicionais;
c) 02 (dois) representantes de Organizações ou Movimentos Sociais de Defesa dos Direitos das Mulheres;
d) 01 (um) representante de Organizações Sindicais ou Entidades de Classe;
e) 01 (um) representante de Organização Religiosa ou Eclesial com atuação social; e
f) 01 (um) representante de Organizações de Mulheres com atuação em autonomia econômica, empreendedorismo ou geração de renda.

§ 1º As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§ 2º A escolha das representantes da Sociedade Civil Organizada contemplará a diversidade do movimento organizado de mulheres, observados, sempre que possível, critérios de representatividade étnico-racial, geracional, territorial e social.

§ 3º A escolha das representantes da Sociedade Civil Organizada será realizada por meio de processo eleitoral democrático, público e transparente, regulado por edital convocatório publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, nos termos definidos em seu Regimento Interno.

§ 4º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 5º A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será escolhida mediante votação direta realizada pela Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º A representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres exercerá, cumulativamente, a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo ao colegiado, sem prejuízo do exercício do direito de voto nas deliberações gerais, vedada sua participação em votações que versem diretamente sobre a gestão, o plano de aplicação ou a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), em observância ao princípio da segregação entre as funções de gestão e controle social.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) poderá contar com o assento de Membros Convidadas Permanentes, na condição de Conselheiras Consultivas, com direito a voz nas sessões plenárias e comissões temáticas, porém sem direito a voto, visando a cooperação técnica, o diálogo institucional e o monitoramento das ações de cuidado voltadas à mulher.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) poderá convidar entidades, órgãos e instituições com atuação no Município para integrarem sua composição na qualidade de Membros Convidadas Permanentes, cujas vagas serão preenchidas por representantes formalmente indicados pelos respectivos âmbitos e instituições, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicada por sua Mesa Diretora ou pela Bancada Parlamentar Feminina;

II - 01 (um) representante de órgãos operacionais e unidades policiais especializadas voltadas ao policiamento protetivo e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de âmbito estadual ou municipal;

III - 01 (um) representante de instituições integrantes do Sistema de Justiça, compreendendo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com atribuição na Comarca de Paulo Afonso; e

IV - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Pública com sede e atuação no Município.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) poderá conceder, por deliberação da Plenária, o título honorífico de "Defensora dos Direitos das Mulheres de Paulo Afonso" a cidadãs residentes no Município que possuam histórico, notório conhecimento e atuação destacada e reconhecida na luta em defesa dos direitos e garantias das mulheres, constituindo-se tal reconhecimento em distinção simbólica pública, sem implicar assento permanente, direito a voz ou voto nas sessões do Conselho.

§ 3º A forma de indicação, a periodicidade, o credenciamento e a participação das integrantes deste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7° Perderá o mandato a conselheira que:

I - Renunciar expressamente ao cargo;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses;

III - Perder o vínculo com o órgão ou entidade que representa; ou

IV - For substituída pela instituição ou entidade que a indicou.

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (FMDM)

Art. 9º Fica reorganizado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), com o objetivo de centralizar e gerir recursos destinados a prover o financiamento, desenvolvimento e manutenção das ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao fortalecimento da rede de cuidados no Município de Paulo Afonso.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) será vinculado administrativamente e gerido pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM):

I - As dotações orçamentárias específicas que lhe forem consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais;

II - Repasses financeiros decorrentes de fundos estaduais ou federais destinados às políticas para mulheres;

III - Transferências de recursos mediante convênios, termos de parceria, acordos ou contratos firmados com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - Doações e contribuições de qualquer natureza, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Resultados operacionais próprios e rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos saldos disponíveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal consignará, anualmente, na Lei Orçamentária Anual, dotação destinada ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), observadas as disponibilidades financeiras e as prioridades da Administração Pública, devendo o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) ser cientificado acerca de eventuais alterações relevantes na programação orçamentária destinada ao Fundo. Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) serão obrigatoriamente destinados ao financiamento das seguintes ações de políticas públicas:

I - Programas de acolhimento e proteção voltados ao combate de todas as formas de violência contra a mulher;

II - Apoio, promoção e difusão de campanhas educativas, eventos culturais e informativos sobre os direitos, garantias e cuidados da mulher;

III - Projetos de qualificação profissional e inserção produtiva orientados à autonomia econômica e ao empreendedorismo feminino; e

IV - Manutenção, custeio e aperfeiçoamento dos serviços e equipamentos especializados da rede municipal de atendimento e acolhimento à mulher.

Art. 13. São atribuições específicas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) na governança do Fundo:

I - Apreciar, deliberar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, acompanhando sua execução.

II - Apreciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), mediante análise dos balancetes, relatórios gerenciais e da prestação anual de contas apresentada pelo órgão gestor;

III - Fiscalizar a regular aplicação dos recursos, solicitando relatórios gerenciais e, sempre que necessário, auditorias do Poder Executivo; e

IV - Dar ampla publicidade e transparência a todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) referentes à destinação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo assegurará suporte operacional e administrativo necessário ao regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) por meio de dotação orçamentária específica e própria consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual, sob a gestão da Secretaria Municipal de Politicas Públicas para as Mulheres, destinada exclusivamente à manutenção das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. O apoio operacional e as condições físicas para reuniões e guarda de arquivos do Conselho observarão os limites fixados na referida ação orçamentária, competindo à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres a ordenação das respectivas despesas.

Art. 15. As resoluções, atas de reuniões, relatórios de atividades e deliberações relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) serão disponibilizados em meio oficial ou no Portal da Transparência do Município, observadas as normas aplicáveis sobre publicidade e proteção de dados.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) aprovará o seu novo Regimento Interno, nos termos desta Lei, no prazo de até 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.294, de 9 de junho de 2014.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, terça-feira, 10 de novembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito